



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 230, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.*

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o documento protocolado sob n.º 1777//2021, pela ACIBRA, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local, **para até às 15h00min do dia 09 de outubro de 2021**, com objetivo aquecer as vendas e proporcionar aos clientes maior comodidade nas compras para comemorar o Dia das Crianças.

**Parágrafo Único:** Ficam mantidas as normativas citadas no Decreto n.º 216/2021, as quais devem ser cumpridas pelo comércio local, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se e Publique-se*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

  
Leomar Rohden  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº *2406*  
de *05/10/21* FL.  
Visto 